

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Paulão)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Senhor Gilberto Kassab, sobre a edição do DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2016, que “Autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A., nos Municípios e cidade que menciona”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Senhor Gilberto Kassab, sobre a edição do DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2016, que “Autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A., nos Municípios e cidade que menciona”, especificando os grupos de cotistas ou acionistas envolvidos na transferência de mando das concessões elencadas.

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicado no DOU, de 27 de junho de 2016, Decreto, em ATOS DOS PODER EXECUTIVO, Seção 1, Página 1, datado de 24 de junho de 2016, que autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (isto é, televisão) outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob nº 27.865.757/0001-02, nos Municípios de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Estado de São Paulo, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e Recife, Estado de Pernambuco, e na cidade de Brasília, Distrito Federal.

A transferência indireta, conforme definido no Decreto nº 52.795/1963, se dá “quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital é transferida de um para outro grupo de cotistas ou acionistas que passa a deter o mando da sociedade”; isto é, há mudança dentro do mesmo conjunto atual de acionistas e cotistas. Estabelece ainda que “compete ao Presidente da República a decisão sobre os pedidos de transferência indireta de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, que serão previamente instruídos pelo Ministério das Comunicações”.

O Decreto, de 24 de junho de 2016, estabelece também que as alterações societárias deverão ser efetivadas e registradas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação do próprio decreto e que, após o recebimento da documentação, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações notificará o Congresso Nacional.

Finalmente, vale lembrar que o Decreto-Lei Nº 236/1967, que complementa e modifica a Lei 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, impõe que cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagem (televisão), no limite de 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

É preciso, portanto, requerer informações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para melhor análise da conformidade do ato em questão com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, a saber, o teor do Processo nº 53900.042184/2015-92, juntamente com a

especificação dos grupos de cotistas ou acionistas envolvidos na transferência de mando das concessões elencadas no Decreto supracitado.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 2016.

Deputado Paulão - PT/AL